ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A ("Estrutura Investimentos")

Versão: 3ª SET/2026

MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS ("Manual")

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
2. Política de *Compliance* 3
3. Políticas de Confidencialidade 8
4. Políticas de Treinamento 10
5. Políticas de Segurança da Informação e Segurança Cibernética 11
6. Política de Sustentabilidade 19
7. Política de Anticorrupção 20
8. Política de Certificação 22
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 27
ANEXO I 28
ANEXO II 29
ANEXO III 33
ANEXO IV 34

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo e Aplicabilidade

Estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a Estrutura Investimentos, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

A Estrutura Investimentos e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

1.2. Ambiente Regulatório e Termo de Compromisso

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, que, ao receberem o presente Manual, deverão assinar o termo de recebimento e compromisso constante do **Anexo I** a este Manual ("Termo de Recebimento e Compromisso"), a fim de demonstrar que aceitam expressamente as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Estrutura Investimentos bem como do completo conteúdo deste Manual.

2. Política de *Compliance*

2.1. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do diretor estatutário da Estrutura Investimentos indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, gestão de riscos e de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa da Estrutura Investimentos ("Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21/21").

São obrigações da área de *compliance*, sob a responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP:

(i) Acompanhar as políticas descritas neste Manual, bem como as demais políticas, manuais e documentos internos da Estrutura Investimentos;

(ii) Analisar inicialmente e levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Estrutura Investimentos para apreciação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP. Caso esta dê como procedente, quaisquer das solicitações indicadas acima, tal fato deverá ser levado ao Comitê de *Compliance* e Risco para fins de ciência de seus membros, observado os princípios de confidencialidade expressos neste Manual;

(iii) Atender prontamente todos os Colaboradores;

(iv) Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual e demais políticas, manuais e documentos internos da Estrutura Investimentos;

(v) Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de *compliance*, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas, manuais e documentos internos da Estrutura Investimentos vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;

(vi) Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a CVM e outros organismos congêneres;

(vii) Elaborar relatório **anual** listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Estrutura Investimentos, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Estrutura Investimentos ("Política de PLD/FTFTP");

(viii) Encaminhar aos órgãos de administração da Estrutura Investimentos, até o **último dia útil do mês de abril** de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: ***(a)*** as conclusões dos exames efetuados; ***(b)*** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e ***(c)*** a manifestação do Diretor de Gestão, conforme definições constantes do estatuto social vigente da Estrutura Investimentos e/ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Estrutura Investimentos;

(ix) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Manual ou de outros documentos produzidos ou que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;

(x) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos

periódicos previstos neste Manual e/ou em outras políticas, manuais e documentos internos da Estrutura Investimentos;

(xi) Garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;

(xii) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;

(xiii) Aplicar as eventuais sanções aos Colaboradores, conforme definido pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP. Ademais, caberá ao referido diretor informar ao Comitê de *Compliance* e Risco da Estrutura Investimentos sobre as sanções impostas aos Colaboradores; e

(xiv) Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- Investimentos pessoais;
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Estrutura Investimentos;
- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
- Participações em alguma atividade política.

No âmbito da distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da Estrutura Investimentos, deverá ser coletada declaração de ciência do cotista de que as cotas não estão sujeitas à regulamentação vigente sobre portabilidade de valores mobiliários, no Termo de Adesão e Ciência de Risco ou em termo próprio.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de *compliance* e de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Estrutura Investimentos em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Ademais, a Estrutura Investimentos possui também um Comitê de *Compliance* e Risco, conforme previsto no formulário de referência da Estrutura Investimentos, disponível para consulta pública.

2.2. Garantia de Independência

Os Colaboradores da área de *compliance*, atuam sob a coordenação do Diretor de

Compliance, Risco e PLD/FTP, e todos exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Estrutura Investimentos.

2.3. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da Estrutura Investimentos, mas seria impossível detalhar todas as hipóteses. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da Estrutura Investimentos.

Toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP e/ou do Comitê de *Compliance* e Risco, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da Estrutura Investimentos, deve ser dirigida pela pessoa aplicável ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, que submeterá para análise em âmbito de Comitê de *Compliance* e Risco o ocorrido.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, que reportará tal conduta para avaliação no âmbito do Comitê de *Compliance* e Risco. Nenhum Colaborador sofrerá retaliação por comunicar, de boa-fé, violações ou potenciais violações a este Manual e/ou qualquer outra política, manual e/ou documento interno da Estrutura Investimentos. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa, conforme regime jurídico.

Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, o Colaborador deverá informar diretamente aos demais membros do Comitê de *Compliance* e Risco da Estrutura Investimentos.

2.4. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Estrutura Investimentos, que cheguem ao conhecimento do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, este utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico referidos neste Manual para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede será acessado pela área de *compliance*, caso haja necessidade, inclusive arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso a área de *compliance* julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico de Colaboradores serão gravadas e, quando necessário, interceptadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Estrutura Investimentos.

Adicionalmente, poderá ser realizado um monitoramento **anualmente**, pela área de *compliance*, sobre uma amostragem dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pela área de *compliance*, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual e/ou qualquer outra política, manual e/ou documento interno da Estrutura Investimentos.

Ainda, a área de *compliance* deverá verificar, **anualmente**, os níveis de controles internos e *compliance* junto a todas as áreas da Estrutura Investimentos, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. Analisará também os controles previstos neste Manual, bem como em outras políticas, manuais e documentos internos da Estrutura Investimentos, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes, monitorando as respectivas correções.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP utilizará as informações obtidas em tais monitoramentos, caso aplicável, para reporte ao Comitê de *Compliance* e Risco, sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Além dos procedimentos de supervisão periódica, a área de *compliance* poderá, quando julgar oportuno e necessário, realizar inspeções, nas ferramentas de trabalho, a qualquer momento sobre quaisquer Colaboradores.

2.5. Sanções (“*Enforcement*”)

Responsável pela Definição: Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

Responsável pela Aplicação: Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

Sanções: Advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, ou demissão por justa causa, conforme aplicável. A Estrutura Investimentos: (i) poderá ainda pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis; (ii) não assume a responsabilidade de

Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções; e (iii) pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis, caso venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores.

3. Políticas de Confidencialidade

3.1. Sigilo e Conduta

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no **Anexo I** ("Termo de Confidencialidade").

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Estrutura Investimentos. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais, regulamentares, autorregulamentares e de *compliance* da Estrutura Investimentos.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Estrutura Investimentos, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos sob gestão da Estrutura Investimentos, incluindo:

(i) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
(ii) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Estrutura Investimentos;
(iii) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos geridas pela Estrutura Investimentos;
(iv) Dados de clientes ou parceiros de negócio;
(v) Estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
(vi) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Estrutura Investimentos e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em

decorrência do âmbito de atuação da Estrutura Investimentos e que ainda não foi devidamente levado à público;

(vii) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos;

(viii) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e

(ix) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees*, estagiários ou jovens aprendizes da Estrutura Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A Informação Confidencial não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

Sem prejuízo da colaboração da Estrutura Investimentos com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente informada ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, para que esta decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

Em nenhuma hipótese as Informações Confidenciais poderão ser utilizadas para a prática de atos que configurem *Insider Trading*, Dicas ou *Front-running*. Ainda, é de suma importância ressaltar que tais práticas não equitativas de mercado, incluindo, mas não se limitando a *insider trading,* Dicas e *Front-running*, são expressamente vedadas no âmbito dos investimentos pessoais dos Colaboradores, os quais devem observar os procedimentos expressos na Política de Investimentos Pessoais da Estrutura Investimentos.

Insider Trading e "Dicas"

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

"Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Estrutura Investimentos, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma Informação Confidencial para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Estrutura Investimentos, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessarem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP anteriormente mencionado.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

4. Políticas de Treinamento

Treinamento Inicial e Processo de Reciclagem: A Estrutura Investimentos possui um processo de treinamento **inicial** de todos os seus Colaboradores, bem como de reciclagem **anual** dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que eles estejam atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

Responsabilidade: área de *compliance*, sob a supervisão do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, o qual poderá contratar profissionais especializados para conduzirem os treinamentos.

Implementação e Conteúdo: Deve abordar as atividades da Estrutura Investimentos, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance*, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual (especialmente aquelas

relativas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança das informações e segurança cibernética), bem como aquelas descritas no Código de Ética, na Política de Investimentos Pessoais, na Política de PLD/FTFTP e nas demais políticas, manuais e documentos internos da Estrutura Investimentos e, ainda, as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das leis e normas aplicáveis às referidas atividades.

5. Políticas de Segurança da Informação e Segurança Cibernética

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Estrutura Investimentos e às disposições deste Manual, buscando, principal, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

As instalações da Estrutura Investimentos são protegidas por controles de entrada apropriados para assegurar a segurança dos Colaboradores e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade da informação.

Todos os equipamentos da rede deverão estar acomodados em uma sala fechada, de acesso restrito. As estações de trabalho serão fixas, com computadores seguros e as sessões abertas deverão ser trancadas quando deixadas sem supervisão do Colaborador responsável por seu computador.

A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Estrutura Investimentos.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo da área de *compliance*, sob supervisão do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, que será a responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

5.1. Identificação de Riscos (risk assessment)

No âmbito de suas atividades, a Estrutura Investimentos identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

(i) Dados e Informações: as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Estrutura Investimentos, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);

(ii) Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Estrutura Investimentos e as tecnologias *desenvolvidas* internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
(iii) Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Estrutura Investimentos; e
(iv) Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Estrutura Investimentos quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Estrutura Investimentos identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):

(i) *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, *Spyware* e *Ransomware*);
(ii) Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*Pharming*, *Phishing*, *Vishing*, *Smishing*, e *Acesso Pessoal*);
(iii) Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição; e
(iv) Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Estrutura Investimentos avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

5.2. Ações de Prevenção e Proteção

Após a identificação dos riscos, a Estrutura Investimentos adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

- Regra Geral de Conduta:

A Estrutura Investimentos realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Estrutura Investimentos e circulem em ambientes externos à Estrutura Investimentos com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Estrutura Investimentos. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

A troca de informações entre os Colaboradores da Estrutura Investimentos deve sempre se pautar no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a área de *compliance* deve ser acionada previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Estrutura Investimentos qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Ademais, fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam ou acessem remotamente Informações Confidenciais.

Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois pode conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da Estrutura Investimentos.

A Estrutura Investimentos não mantém arquivo físico centralizado, sendo cada Colaborador responsável direto pela boa conservação, integridade e segurança de quaisquer informações em meio físico que tenha armazenadas consigo.

O descarte de Informações Confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Os documentos físicos que contenham Informações Confidenciais ou de suas cópias deverão ser triturados e descartados imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade

a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Estrutura Investimentos. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Estrutura Investimentos que não estejam previamente autorizados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Estrutura Investimentos.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos computadores da Estrutura Investimentos.

A visualização de *sites*, *blogs*, *fotologs*, *webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

- Acesso Escalonado do Sistema

O acesso como “administrador” de área de *desktop* é limitado aos usuários aprovados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Colaboradores.

A Estrutura Investimentos mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções e senioridade dos Colaboradores. As combinações de *login* e senha são utilizadas para autenticar as pessoas autorizadas e conferir acesso à parte da rede da Estrutura Investimentos necessária ao exercício de suas atividades.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da Estrutura Investimentos em caso de violação.

- Senha e Login

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via *webmail*, devem ser conhecidas somente pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não

devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. As senhas deverão ser trocadas a cada 60 (sessenta) dias, conforme aviso fornecido pelo responsável pela área de informática.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e *login* acima referidos, para quaisquer fins.

- Uso de Equipamentos e Sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A utilização dos ativos e sistemas da Estrutura Investimentos, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

- Acesso Remoto

A Estrutura Investimentos permite o acesso remoto pelos Colaboradores, de acordo com a seguinte regra: a todos os Colaboradores, conforme requisição por estes e autorização pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP no que se refere ao acesso ao e-mail, sendo que a rede e diretório apenas os diretores da Estrutura Investimentos terão permissão.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter a utilização apenas em dispositivos que requeiram a inclusão de login e senha previamente ao acesso, (ii) manter *softwares* de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (iii) relatar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Estrutura Investimentos e que ocorram durante o trabalho remoto, e (iv) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

- Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas à Estrutura Investimentos a áreas restritas somente é permitido com a autorização expressa de Colaboradores autorizados pelos administradores da Estrutura Investimentos.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Estrutura Investimentos monitora a utilização de tais meios.

- *Firewall, Software*, Varreduras e *Backup*

A Estrutura Investimentos utiliza um *hardware* de *firewall* projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP é responsável por determinar o uso apropriado de *firewalls* (por exemplo, perímetro da rede).

A Estrutura Investimentos mantém proteção atualizada contra *malware* nos seus dispositivos e *software* antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, *vírus*, *worms*, *spyware*). Serão conduzidas varreduras diárias para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Estrutura Investimentos.

A Estrutura Investimentos utiliza um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e *softwares* contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP é responsável por patches regulares nos sistemas da Estrutura Investimentos.

A Estrutura Investimentos mantém e testa regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP. As informações da Estrutura Investimentos são atualmente objeto de backup **diário** com o uso de computação na nuvem.

Na contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem classificados como críticos e/ou de maior risco, a Estrutura Investimentos deverá verificar previamente a capacidade do prestador, incluindo, no mínimo, acesso aos dados, confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação das informações, certificações aplicáveis, recursos adequados de monitoramento, segregação de dados e qualidade dos controles de acesso, mantendo evidências da diligência realizada.

5.3. Monitoramento e Testes

A área de *compliance* adota as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo **anual**:

(i) Monitoramento, por amostragem, do acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
(ii) Verificação, por amostragem, das informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

Os monitoramentos acima poderão ser conduzidos conjuntamente com os monitoramentos indicados no item 1.4 deste Manual.

A área de *compliance* poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

5.4. Plano de Identificação e Resposta

- Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Estrutura Investimentos (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informado ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP prontamente. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP determinará quais membros da administração da Estrutura Investimentos e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Comitê de *Compliance* e Risco / Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação eventual à violação.

- Procedimentos de Resposta

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Estrutura Investimentos de acordo com os critérios abaixo:

(i) Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de *malware*, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
(ii) Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
(iii) Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
(iv) Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
(v) Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
(vi) Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo sob gestão da Estrutura Investimentos, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial);
(vii) Determinação do responsável (ou seja, a Estrutura Investimentos ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

5.5. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada, pelo prazo regulamentar aplicável, toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, em conformidade com o art. 26 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e o art. 34 da Resolução CVM 21/21.

5.6. Propriedade Intelectual

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Estrutura Investimentos, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Estrutura Investimentos, razão pela qual o Colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Estrutura Investimentos, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Estrutura Investimentos, sendo vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu

desligamento da Estrutura Investimentos, salvo se autorizado expressamente pela Estrutura Investimentos e ressalvado o disposto abaixo.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Estrutura Investimentos documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Estrutura Investimentos, o Colaborador deverá assinar declaração de propriedade intelectual, nos termos do **Anexo III** ao presente Manual, confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Estrutura Investimentos, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Estrutura Investimentos, exceto se aprovado expressamente pela Estrutura Investimentos.

5.7. Treinamento

A área de *compliance*, sob supervisão do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP organizará treinamento **anual** dos Colaboradores e, conforme aplicável, dos terceiros contratados relevantes com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de *compliance* (conforme descrito acima).

5.8. Revisão da Política

A área de *compliance* realizará uma revisão desta Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética **anualmente**, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Estrutura Investimentos e acontecimentos regulatórios relevantes.

6. Política de Sustentabilidade

A Estrutura Investimentos deve sempre buscar adotar práticas e ações sustentáveis para minimizar eventuais impactos ambientais, incluindo, mas não se limitando a: (a) utilização de papel reciclável para impressão de documentos; (b) utilização de refil de cartuchos e toners para impressão; (c) separação do material reciclável para fins de coleta seletiva

de lixo; (d) utilização de lâmpadas de baixo consumo energético; e (e) fomento de atividades de engajamento social dos Colaboradores.

Além disso, a Estrutura Investimentos incentiva seus Colaboradores a adotar postura semelhante no dia a dia de suas atividades, por exemplo: (a) evitar imprimir e-mails e arquivos eletrônicos, exceto se necessário; (b) optar por utilizar canecas ou copos reutilizáveis; (c) desligar os computadores todos os dias ao final do expediente; (d) apagar as luzes das salas ao sair; e (e) desligar as torneiras de pias de cozinha e banheiros quando não estiver fazendo uso.

7. Política de Anticorrupção

7.1. Introdução e Abrangência das Normas de Anticorrupção

A Estrutura Investimentos está sujeita às normas e leis de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, às Normas de Anticorrupção, as quais estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Estrutura Investimentos e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

7.2. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
(ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
(iii) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
(iv) No tocante a licitações e contratos:
a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
(v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.3. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

7.4. Proibição de Doações Eleitorais

A Estrutura Investimentos não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Estrutura Investimentos e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

7.5. Relacionamentos com Agentes Públicos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências com agentes públicos (inclusive RPPS), sendo certo que não serão consideradas audiências aquelas que foram realizadas em decorrência de processos trabalhistas ("Audiências"), sejam elas internas ou externas, a Estrutura Investimentos será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Estrutura Investimentos contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Estrutura Investimentos deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP imediatamente após sua ocorrência.

8. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

8.1. Introdução

A Estrutura Investimentos aderiu e está sujeita às disposições das Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

8.2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação.

Tendo em vista a atuação da Estrutura Investimentos como gestora de recursos de terceiros de Fundos de Investimento Financeiro ("FIFs") e de fundos estruturados e de Carteiras Administradas, foi identificado, segundo as Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, que a Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA") e a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados ("CGE") são certificações aplicáveis às atividades de gestão de recursos, sendo a CGA e a CGE aplicáveis conforme a natureza dos veículos e as atividades desempenhadas, sendo a CGA exigível para os profissionais com alçada/poder discricionário de investimento em FIFs e Carteiras Administradas e a CGE para os profissionais com alçada/poder discricionário de investimento em fundos estruturados, bem como, quando aplicável, para membros de comitês de investimento de FIPs com poder discricionário de decisão de investimento.

No âmbito da atividade de distribuição de cotas dos fundos sob gestão, são aplicáveis as certificações CPA, C-Pro R e C-Pro I, conforme as atividades efetivamente desempenhadas por cada profissional, observadas as regras de transição vigentes.
Na distribuição de cotas dos fundos sob gestão, somente poderão exercer atividades sujeitas a certificação obrigatória os Colaboradores que possuam certificação ANBIMA válida e compatível com as funções efetivamente desempenhadas. Para o atendimento básico, a recepção de pedidos de aplicação ou resgate e o esclarecimento de dúvidas de investidores, será exigida a CPA; para as atividades de oferta, indicação de produtos e prospecção ativa, a C-Pro R; e, para as atividades de suporte técnico especializado à distribuição previstas nas Regras e Procedimentos de Certificação, a C-Pro I, sendo exigida também a CPA para os profissionais certificados com C-Pro R ou C-Pro I. Fica vedado o exercício de atividade elegível de distribuição por profissional sem a certificação exigível, observadas as hipóteses de dispensa de exame e equivalência para a obtenção da certificação e as exceções e regras de transição expressamente admitidas pela ANBIMA.

Nesse sentido, a Estrutura Investimentos definiu que apenas o Colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Gestão, ou seja, o Colaborador que tenha, de fato, alçada/poder discricionário de investimentos, é elegível à CGA e/ou à CGE, conforme a natureza dos veículos e a atividade desempenhada.

Em complemento, a Estrutura Investimentos destaca que a CGA e a CGE são certificações pessoais e intransferíveis. .

A Estrutura Investimentos deverá manter, a todo tempo, um Profissional Titular e, no mínimo, um Profissional Suplente, ambos integrantes de sua estrutura, devidamente certificados e com poder discricionário de investimento, de modo a assegurar a continuidade da atividade de gestão de recursos em caso de indisponibilidade temporária do Titular.

Desse modo, a Estrutura Investimentos assegurará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos nas Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA.

8.3. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação, admissão ou transferência de área de qualquer Colaborador, a área de *compliance* deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação, bem como verificar no banco de dados se o Colaborador possui alguma certificação ANBIMA, uma vez que, em caso positivo, a Estrutura Investimentos deverá inserir o Colaborador no banco de dados da Estrutura Investimentos. A identificação da elegibilidade deverá compreender expressamente as funções de atendimento, oferta, indicação e prospecção relacionadas à distribuição de cotas dos fundos sob gestão, bem como as funções de suporte especializado à distribuição.

O Diretor de Gestão deverá esclarecer à área de *compliance* se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, a área de *compliance* deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou a comprovação de eventual dispensa de exame ou equivalência, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador. Tratando-se de atividade elegível de distribuição, a verificação da certificação compatível, ou do enquadramento em exceção ou regra de transição válida, deverá anteceder o início do exercício dessa atividade pelo Colaborador.

A área de *compliance* também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Estrutura Investimentos estão indicados no banco de dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Estrutura Investimentos.

A área de *compliance* deve incluir no banco de dados as informações cadastrais de todos os Colaboradores que tenham qualquer certificação ANBIMA, esteja a certificação vencida e/ou em processo de atualização.

Todas as atualizações no banco de dados da ANBIMA devem ocorrer **até o último dia do mês subsequente à data do evento** que deu causa a atualização, nos termos do art. 10, §1º, I, das Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, sendo que a manutenção das informações contidas no banco de dados deverá ser objeto de análise e confirmação pela área de *compliance*, sempre sob supervisão final do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, conforme disposto abaixo.

8.4. Rotinas de Verificação

Mensalmente, a área de *compliance* deverá verificar as informações contidas no banco de dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos nas Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA. Essa verificação mensal abrangerá, expressamente, os profissionais envolvidos na distribuição de cotas dos fundos sob gestão, cotejando as funções desempenhadas com as certificações CPA, C-Pro R e/ou C-Pro I exigíveis, sua validade e situação no banco de dados, bem como a eventual aplicação de exceções e regras de transição vigentes.

Ainda, o Diretor de Gestão deverá contatar a área de *compliance* a fim de informá-los, prontamente, caso haja algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, além disso, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso. O responsável pela atividade de distribuição deverá, igualmente, informar prontamente à área de compliance a admissão, transferência, alteração de funções ou desligamento dos Colaboradores envolvidos em atividades elegíveis de distribuição de cotas.

Colaboradores que não tenham CGA e/ou CGE (ressalvadas as hipóteses de dispensa ou equivalência previstas nas Regras e Procedimentos de Certificação e nas orientações da ANBIMA) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos sob gestão da Estrutura Investimentos sem a aprovação prévia do Diretor de Gestão, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto.

Ademais, no curso das atividades de *compliance* e fiscalização desempenhadas pela área de *compliance*, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão por profissionais não

certificados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente ou com a certificação vencida, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP deverá declarar, de imediato, o afastamento do Colaborador, devendo tal diretor, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos junto ao Comitê de *Compliance* e Risco, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, **anualmente** deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento das Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de *compliance*.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de *compliance* assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Estrutura Investimentos, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores devidamente certificados com CGA e/ou CGE, conforme aplicável, podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Estrutura Investimentos, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de *compliance*, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no banco de dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.
O treinamento dos Colaboradores envolvidos na distribuição de cotas abrangerá, adicionalmente, as funções abrangidas pela CPA, C-Pro R e C-Pro I, as exigências de atualização e a vedação de exercício das atividades elegíveis sem a certificação aplicável, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela ANBIMA.

8.5. Processo de Afastamento

Todos os profissionais não certificados ou em processo de certificação, e para os quais a certificação seja exigível, nos termos previstos neste Manual, serão, nos termos do art. 8º, §1º, inciso V, das Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, imediatamente afastados das atividades elegíveis aplicáveis, até que se certifiquem.

Os profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da Estrutura Investimentos, deverão assinar a documentação prevista no **Anexo IV** a este Manual denominado “Termo de Afastamento”, comprovando o seu afastamento da Estrutura Investimentos. O mesmo procedimento de assinatura do **Anexo IV** aqui em referência, será aplicável, de forma imediata, aos profissionais não certificados ou em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
27 de junho de 2022	1ª	Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP
08 de setembro de 2023	2ª	Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FTP
21 de setembro de 2026	3ª e atual	Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FTP

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

(i) Ter recebido, na presente data, o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos atualizado ("Manual") da **ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A.** ("Estrutura Investimentos");
(ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
(iii) Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Estrutura Investimentos, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Estrutura Investimentos; e
(iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP da Estrutura Investimentos qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[local], [data].

[**COLABORADOR**]

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e **ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 46.887.901/0001-48 ("Estrutura Investimentos").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Estrutura Investimentos, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Estrutura Investimentos, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos:

a) *Know-how,* técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos fundos de investimento geridos pela Estrutura Investimentos;
c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Estrutura Investimentos;
d) Dados de clientes ou parceiros de negócio;
e) Informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Estrutura Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Estrutura Investimentos e que ainda não foi devidamente levado à público;
f) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento;
g) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
h) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Estrutura Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Estrutura Investimentos, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Estrutura Investimentos, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador, inclusive quando estiver desempenhando sua atividade de forma remota.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Estrutura Investimentos, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, "*Insider Trading*", "Dicas" e "*Front Running*", seja atuando em benefício próprio, da Estrutura Investimentos ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Estrutura Investimentos, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

(i) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Estrutura Investimentos são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Estrutura Investimentos e de seus

sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Estrutura Investimentos, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Estrutura Investimentos, salvo se em virtude de interesses da Estrutura Investimentos for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Estrutura Investimentos;

(ii) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Estrutura Investimentos todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

(iii) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Estrutura Investimentos, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Estrutura Investimentos, permitindo que a Estrutura Investimentos procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Estrutura Investimentos não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Estrutura Investimentos subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a Estrutura Investimentos, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

7. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Estrutura Investimentos.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A
Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF/ME:

2._____
Nome:
CPF/ME:

ANEXO III
TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____ ("Colaborador"), DECLARO para os devidos fins:

(i) que a disponibilização pelo Colaborador à **ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A** ("Estrutura Investimentos"), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca [•], número de série [•] ("Documentos"), bem como sua futura utilização pela Estrutura Investimentos, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Colaborador tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

(ii) ciência e concordância de que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da Estrutura Investimentos, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Estrutura Investimentos, exceto se aprovado expressamente pela Estrutura Investimentos.

Para os devidos fins, o Colaborador atesta que os Documentos foram duplicados no pen drive da marca [•], número de série [•], que ficará com a Estrutura Investimentos e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Colaborador.

Os *pen drives* fazem parte integrante do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito. A lista de arquivos constantes dos *pen drives* se encontra no Apêndice ao presente termo.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO IV
TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de alçada/poder final de decisão de investimentos e/ou desinvestimentos dos fundos sob gestão da **ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 46.887.901/0001-48 ("Estrutura Investimentos") por prazo indeterminado:

[] até que me certifique pela CGA e/ou CGE, conforme aplicável, no caso da atividade de gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento;

[] ou até que o seja reconhecida hipótese de dispensa de realização de exame ou equivalência, conforme os procedimentos estabelecidos pela ANBIMA; ou

[] tendo em vista que não sou mais Colaborador da Estrutura Investimentos.

[Cidade], [---] de [---] de [---].

[COLABORADOR]

ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A
Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF/ME:

2._____
Nome:
CPF/ME: